

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 351/88 - Reautuado em 06/12/91

INTERESSADO : CHIROCHI ONKI

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Instituições de Direito Público e Privado" - IMES de
São Caetano do Sul.

RELATOR : CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 0116/92 CETG "D" APROVADO EM: 19.02.92
COMUNICADO AO PLENO EM: 26.02.92

1. HISTÓRICO:

A direção de Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Chirochi Onki para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1990, a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" no Curso de Administração - Habilitações: Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET no 1422/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 29, art. 19 da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Chirochi Onki para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTÔNIO CARBONARI NETTO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, NICOLAU TORTAMANO. ad-hoc. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA e APPARECIDO LEME COLACINO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.02.92

CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO

VICE-PRESIDENTE

no Exercício da Presidência